328 gm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS-MS E A EMPRESA: ENERPAV G. S. LTDA.

- I CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Frencisco Alves da Silva, 443 centro de Deodápolis MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ENERPAV G. S. LTDA com sede a Rua Professor Xandinho, 507, Vila Almeida Lima CEP 79.003-110, na cidade de Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.484.717/0001-07, Inscrição estadual nº 28.342.065-0. doravante denominada CONTRATADA".
- il REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Srª Maria das Dores Oliveira Viana, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF no nº. 707.119.761-04, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS, braslleira, casada, residente e domicillada à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234 Centro, nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr Fagner Saltareli, braslleiro, residente e domicillado à Rua Tricordiano, nº 384, Vila VIIas Boas, na cidade de Campo Grande, portador do RG n.º 001266779 e do CPF nº 945.016.701-00.
- iii DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Srª Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 001/2015, gerado pela Tomada de Preços nº 001/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em parte da Avenida Norvina Femandes de Alencar, das ruas Quino Falcetti e Sakiko Nakama Yamada e Drenagem de Águas Piuviais em faixa de Servidão, parte das ruas Sakiko Nakama Yamada e Quino Falcetti, no distrito de Lagoa Bonita com recursos da União Federal por intermédio do Ministério das Cidades/Caixa, Contrato de Repasse nº 784345/2013, Processo nº 2629.1004443-85/2013, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planliha orçamentária e cronograma fisico financeiro, objetivando o atendimento das necessidades da Gerencia Municipal de Obras do municipio.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1 - Da Contratante:

2.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste contrato.

A A

- 2.1.2. Dafinir o local da execução dos Servicos.
- 2.1.3. Notificar a Contratada quanto à irregularidada observada na execução do contrato sendo que a reincidência acarretará a sanção prevista na Cláusula Décima deste Termo.
- 2.1.4. Rajeitar os serviços efetuados em desacordo com as aspecificações estabelecidas neste Contrato.

2.2 - Da Contratada:

- 2.2.1. Cumprir fielmante o contrato, de modo que os Serviços e Matariais fomecidos estejam dantro dos padrões e qualidade exigidos por lai, ressalvado a Contratante o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e materiais fomecidos, ficando o ônus a cergo exclusivo da Contratada.
- 2.2.2. Entregar os sarviços am perfeitas condições de uso, nos endereços designados pelo contratante.
- 2.2.3. Proceder os reparos nos serviços consideredos em dasacordo com a proposta, no prezo máximo de 02 (dois) dias, após a notificeção da contratante.
- 2.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornacimento, tais como ambalagam, frete, Impostos, taxas, cargas e descarga, e outras necessárias à entrega dos serviços e matariais objeto desta contrato.
- 2.2.5. Indanizar a contratanta por todo e qualquer dano decorrente direta ou Indiretamente da axecução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus ampregados ou prepostos.
- 2.2.6. Pare garentia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a contratante o direito da retenção sobre o pagamanto devido à Contratada.
- 2.2.7. Manter, durente a axecução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, Imediatamente qualquer aitereção que possa comprometer a execução do contrato.

DA ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos serviços a materials daverá ocorrer am parte da Avenida Norvina Famandas da Alancer, das ruas Quino Falcetti e Sakiko Nakama Yamada a Drenagam de Águas Pluviais em faixa da Sarvidão, parte das ruas Sakiko Nakama Yamada e Quino Falcetti, no distrito de Lagoa Bonita, nos prezos estipulados na Proposta.

3.1. As notas pare a comprovação do efetivo fornecimento dos serviços, objeto dasta Contrato, devarão contar aspacificação, quantidade, variedada a preços unitário a total, numero do Processo, Contrato a Convenio acompanhado das madições.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

- 4.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - a) da acordo com as espacificações apresentadas;
 - b) nas quantidades, preços unitário a total estipulados pela contratante;
 - c) nos prazos, e locals indicados pelo contratante.

X

- 4.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras assinarão as respectivas Notas Fiscals.
- **4.3.** Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.3.1. Ceso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Editai.

DO PRAZO

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - o prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

DO PRECO

- <u>CLÁUSULA SEXTA</u> Dá-se e este contrato o valor global de R\$- 691.195,61(selscentos e noventa e um mil cento e noventa e cinco reals e sessenta e um centavos), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária nº** 06.10 Departamento de infraestrutura 15.782.0012 Transporte Rodoviário, 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
- 6.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta apresentada pela contratada.
- **6.2.** Já estão incluídos no preço totai, todas as despesas de serviços, matariais, transportes, cargas e descargas, impostos, e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> O pagamento decorrente do fomecimento, objeto desta licitação, será efetuado após as medições mensals, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Obras, constando o numero do processo, contrato e convenio acompanhada das certidões de INSS e FGTS.
- 7.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, com recursos do Ministério de Integração Nacional e contrapartida do município.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 7.3. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os evertuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com muitas, danos e prejuizos contra terceiros.
- 7.4. Não serão pagos os serviços formecidos em desacordo com as especificações que integram este contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratada, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

- <u>CLÁUSULA NONA</u> O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federai nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e saguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com

antecedência minima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação da notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Paio peracimento do objeto contratuel, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela Inscrição da Contratada no Cadastro de Fomecedoras Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 9.2. Ocorrando a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federel nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A rescisão amigávei dar-se-á mediante ecordo das partes, desde que seja convenienta para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução Insatisfatória dos fomecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fomecimento não raailzado;
- b.2) 10% (dez por canto) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fomecimento não raalizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para participar em llcitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação faisa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou frauda na exacução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos detarminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação peranta a própria autoridada que aplicou a panalidade.
- e) A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura, aprasentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, perante o CREA MS.
- 10.1. O valor da multa aplicada será ratido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferança será cobrada da acordo com a legislação em vigor.
- 10.2. A pena de muita poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções pravistas neste Editai.

Moufe

10.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser ralevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato não poderá ser objeto de cessad, l transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

- 11.1. A Contratada não poderá, em hipótesa alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 11.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prajuizos ou daspasas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - As partes alegem o foro da Comarca da Deodápolis - MS, para dirimir qualsquer dúvidas ou litigios evantualmente emergentes deste contrato.

E, por estaram de acordo, lavrou-se o prasente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na prasença de duas teste munhas.

Deodápolis - MS, 10 de feveralro de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA

Prefeita Municipal - Contratante

William

FAGNER SALTARELI

P/Contratada

Testemunhas:

José Clauberto Farias RG 678.341 SSP/MS CPF 662.475.781-72

Orlindo dos Santos Souza RG. 24.265.155-0 SSP/SP CPF 095.673.758-79